



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS 175/2008 e 176/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO 27586300063-5 e 275863000062-7
RECORRENTE: VIEIRA VIANA & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 142/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE. DEVE INTEGRAR DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.

I. O Capital Social, quando integralizado em moeda corrente, devidamente comprovado, deve ser incluído como disponibilidade financeira da empresa, quando os levantamentos financeiros se referirem aos exercícios financeiros iniciais.

II. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e providos para reformarem as decisões recorridas, e considerar os Autos de Infração improcedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado